

REGULAMENTO DO PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE (PLANO ÚNICO BD CGTEE)

1. FINALIDADE

Este Regulamento estabelece, obedecidas as determinações legais vigentes sobre aplicações de recursos do Fundo Previdenciário, os critérios e normas de concessão de Empréstimo Especial a ser concedido pela ELOS aos participantes e assistidos do Plano Único BD CGTEE.

2. MODALIDADE

PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE (PLANO ÚNICO BD CGTEE)

3. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES

3.1 O empréstimo será concedido ao participante e assistido com benefício vitalício que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com suas obrigações junto ao Plano Único BD CGTEE administrado pela ELOS. Caso existam dívidas, o participante poderá solicitar o empréstimo, contundo, será utilizada parte do valor para quitá-las;
- b) Cumprir carência de 90 (noventa) dias da data de inscrição como participantes do Plano Único BD CGTEE administrado pela ELOS, observando os limites do item 3.3;
- c) Não tenha praticado atos lesivos à ELOS.

3.2 Preenchidas as condições do item 3.1, o mútuo será concedido desde que haja recursos à disposição para tal fim e obedecido o limite máximo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.661/2018, ou outra que vier a substituí-la.

3.3 A concessão de empréstimo observará os seguintes limites:

3.3.1. Até o valor da sua Reserva de Poupança, limitado a 25 (vinte e cinco) vezes o valor de referência de R\$ 4.921,06 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos) durante o período de seis meses a partir da efetivação da migração do Plano Único BD CGTEE para a ELOS;

3.3.2. Após o período mencionado no item 3.3.1 até o valor da sua Reserva de Poupança, limitado 50 (cinquenta) vezes o valor de referência R\$4.921,06 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e seis centavos);

3.3.3. Até 10 (dez) vezes o valor de referência R\$ 4.921,06 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos) para os Participantes que possuem reserva de poupança inferior a este limitador;

3.3.4. O valor de referência de R\$ 4.921,06 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos) será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE no mês de Junho.

3.3.5. Até o limite da margem consignável conforme abaixo:

a) Para participante Ativo a margem consignável mensal será de 30% (trinta por cento) da remuneração, cujas rubricas estão especificadas no ANEXO I deste Regulamento, descontadas as consignações compulsórias:

- Contribuição para Previdência Social oficial;
- Pensão alimentícia judicial ou extrajudicial;
- Imposto sobre rendimentos (IR);

b) Para os Assistidos (Aposentados, Pensionistas ou em Benefício Proporcional Diferido - BPD a margem consignável mensal será de 30% (trinta por cento) do valor do benefício de complementação recebido da ELOS para os Assistidos ou do benefício a receber no caso de BPD, descontadas as consignações compulsórias discriminadas no item 3.3.4, alínea "a".

c) Ao requerer o Empréstimo, o participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD), deverá apresentar como garantia um avalista que seja participante Ativo ou Assistido do Plano Único CGTEE e se enquadre nos limites previstos neste regulamento.

d) Caso devedor principal não quitar qualquer prestação a ELOS estará autorizada, pelo avalista, a descontar a referida parcela em sua Folha de Pagamento. Na hipótese de desligamento do avalista, este deverá ser substituído ou o empréstimo deverá ser quitado integralmente.

e) Para o participante Autopatrocinador a margem consignável, na data da concessão do crédito será 30% (trinta por cento) da remuneração.

f) A remuneração para o participante Autopatrocinador será Salário Real de Contribuição, descontadas as consignações compulsórias discriminadas no item 3.3.4, alínea "a".

g) A margem consignável não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração dos participantes Ativos, Autopatrocinadores em BPD e Assistidos, bem como restará incluindo neste percentual o somatório das prestações de todos os contratos de mútuos concedidos pela ELOS.

h) Na eventualidade de o participante possuir mais de um vínculo com a ELOS, o mútuo será concedido em apenas uma matrícula, respeitando os limites estabelecidos neste Regulamento.

3.4 Condições, Encargos e Amortização:

3.4.1. Condições

a) O prazo para amortização será de 06 (seis) a 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, respeitando o prazo máximo por faixa etária, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PRAZO
Acima de 90 anos	12
87 – 89 anos	12
84 – 86 anos	12
81 – 83 anos	24
78 – 80 anos	36
75 – 77 anos	48
72 – 74 anos	60
Até 71 anos	72

b) Cada participante poderá ter até 3 (três) contratos de empréstimo PEE vigentes, desde que não tenha atingido os limites máximos estabelecidos no item 3.3.

3.4.2. Encargos

a) A taxa de juros praticada para a concessão de empréstimos pela ELOS será de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês, acrescidos da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas – IBGE, do mês anterior à parcela correspondente, “*pro-rata-die*”, quando for o caso.

b) Os juros remuneratórios mensais, jamais poderão ser inferiores a Meta Atuarial do respectivo plano de benefícios.

c) Na hipótese do indexador INPC-IBGE deixar de existir por decisão do Governo Federal e/ou por determinação do Consultor Atuarial da ELOS, este deverá ser substituído por outro índice que vier a compor a Meta Atuarial. A Fundação comunicará os participantes e assistidos, assim como providenciará a modificação nos contratos.

d) Na concessão do empréstimo, será obrigatoriamente deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme alíquota vigente na data da contratação.

e) A taxa de administração é destinada a cobrir as despesas operacionais com a administração da carteira de empréstimos. O valor da taxa de administração será 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e será cobrada em parcela única no momento da concessão do mútuo.

f) Sobre o saldo devedor do mútuo será cobrado mensalmente o encargo referente ao seguro de cobertura de risco de morte do mutuário e garantia, de acordo com item 4.

3.4.3. Amortização

a) A amortização do saldo devedor do empréstimo será realizada pela Tabela Price.

b) Na hipótese da prestação não ser descontada em folha de Pagamento ou de Benefício, será emitido boleto bancário com o prazo de 10 (dez) dias corridos. Caso o pagamento não seja realizado até a data do vencimento, incidirão juros e multa, conforme item 3.7.

c) Início da amortização. A cobrança da primeira parcela ocorrerá no mês seguinte ao da concessão do empréstimo. Para os participantes Ativos e Assistidos o pagamento será realizado mediante desconto na folha de Pagamento e de Benefícios e para os participantes Autopatrocinadores e BPD, através de boleto bancário.

d) Liquidação antecipada. Será facultado aos participantes e assistidos a liquidação antecipada do empréstimo pelo seu saldo devedor, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes, no mínimo ao valor de 1 (uma) prestação ou seus múltiplos inteiros.

3.5 Renovação e Repactuação

3.5.1. Renovação. Será facultado aos participantes e assistidos, renovar os contratos de empréstimos, desde que atendidos todos os itens para sua concessão e após carência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato a renovar. Na renovação será cobrada taxa de administração e IOF (imposto sobre operação financeira) sobre o saldo do empréstimo a conceder.

a) Somente serão renovados os contratos de empréstimo celebrados após 01/08/2021. Os contratos celebrados antes desta data serão mantidos nas condições vigentes à época ou, em caso de vontade expressa do participante ou assistido, liquidados antecipadamente.

3.5.2. A Repactuação de PRAZO somente ocorrerá após o pagamento de 12 (doze) prestações do mútuo, independente do prazo total contratado inicialmente e não será cobrada taxa de administração.

a) Somente serão repactuados os contratos de empréstimo efetuados após 01/08/2021. Os contratos celebrados antes desta data serão mantidos nas condições vigentes à época ou, em caso de vontade expressa do participante ou assistido, liquidados antecipadamente.

Parágrafo único: Em caso de novas repactuações do mesmo contrato, haverá cumprimento da carência de 12 (doze) prestações pagas novamente.

3.6. Suspensão Temporária

3.6.1. Os participantes e assistidos poderão solicitar a suspensão temporária da cobrança das prestações por até 4 (quatro) meses, a cada 3 (três) anos, do mesmo contrato, implicando em manutenção do número de prestações e atualização monetária de acordo com o item 3.4.2, alínea "a".

Parágrafo primeiro: Somente possuirão direito a suspensão temporária os contratos de empréstimo celebrados após 01/08/2021.

Parágrafo segundo: O participante ou assistido que estiver fora do prazo previsto neste Regulamento, de acordo com item 3.4.1, alínea “a”, não terá direito a suspensão temporária de parcelas.

Parágrafo terceiro: O participante ou assistido que estiver inadimplente, não possuirá direito a suspensão temporária de parcelas.

3.7. Inadimplência

a) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais prestações, os encargos contratuais serão lançados ao saldo devedor do PEE, bem como o participante será notificado através de carta com aviso de recebimento - AR e por correio eletrônico (e-mail).

b) Encargos. No caso de inadimplência, o valor da prestação será atualizado pelo INPC-IBGE acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”.

c) Multa. Além dos encargos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da prestação em atraso.

d) Vencimento Antecipado. Ocorrendo a hipótese de não pagamento de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, a ELOS poderá considerar rescindido o contrato, exigindo o vencimento antecipado de toda a dívida com acréscimos legais contratuais, cuja cobrança será realizada de imediato, seja pela via administrativa ou judicial, através de ação de execução.

e) A ELOS poderá inscrever o participante inadimplente nos Órgãos de Proteção de Crédito em caso de inadimplência.

f) A inscrição ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação do débito.

3.8. Liberação dos créditos

3.8.1. Os créditos serão liberados semanalmente às terças-feiras conforme as datas expressas no calendário de pagamentos e obrigações da Mutuante publicado anualmente em seu sítio eletrônico, desde que os pedidos de empréstimos sejam recebidos devidamente assinados pelo Mutuário e encaminhados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência das datas de liberação dos créditos.

3.9. Do desligamento do participante

3.9.1. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho sem direito a complementação de benefício, a ELOS fica autorizada a descontar débitos porventura remanescentes, utilizando os valores relativos à restituição da Reserva de Poupança ou contribuições previstas nos Planos de Benefícios.

3.9.2. Caso, ainda assim, persistir débito, o Mutuário, cujo contrato de trabalho foi extinto, ficará obrigado a pagar o saldo devedor total diretamente à ELOS, em parcela única.

4. COBERTURA DE RISCO DE MORTE DO MUTUÁRIO E GARANTIA

4.1 A Cobertura de Risco de Morte do Mutuário constitui-se em um seguro, com prêmio máximo de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) ao mês “*pro-rata-die*”, capitalizado mensalmente, cujo percentual poderá ser revisado periodicamente pelo Conselho Deliberativo. Esse recurso tem por finalidade amortização total no caso de sinistro em contratos celebrados até 31/07/2021 e amortização parcial do empréstimo contratado a partir de 01/08/2021, em caso de morte do Mutuário, exceto nos casos em que o falecimento não gerar benefício de pensão por morte

Parágrafo único: Os valores vertidos à título de seguro para cobertura de morte do mutuário não são restituíveis em caso de não ocorrência do sinistro.

4.1.1 A amortização parcial descrita no caput desta cláusula consiste na quitação do saldo vincendo do empréstimo remanescente no mês subsequente ao óbito do MUTUÁRIO e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor. A prestação será recalculada tomando como base o saldo devedor remanescente.

4.2.1 A cobrança de eventual saldo vincendo será realizada diretamente do valor do benefício de complementação de pensão recebido pelos beneficiários ou herdeiros, mediante expressa autorização.

4.2.2 No caso de óbito do Mutuário gerar um benefício de pensão bipartida, o saldo devedor do empréstimo deverá ser rateado, proporcionalmente aos novos beneficiários.

4.3 O participante e o assistido, inclusive pensionista autorizam e dão em consignação/garantia, para eventual quitação do saldo devedor do empréstimo concedido, o crédito acumulado a título de reserva de poupança, até o limite do débito apurado a ser descontado, conforme § 1º do art. 25 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Cabe ao Conselho Deliberativo, alterar os limites, condições e índices, estabelecidos neste regulamento.

b) Além dos dispositivos deste regulamento, serão determinados normas e procedimentos operacionais complementares necessários a sua aplicação.

c) Os direitos e obrigações entre as partes por força do presente Regulamento obrigam também seus sucessores, herdeiros e beneficiários a qualquer título na proporção de sua cota-parte da complementação de pensão, limitado a margem consignável mensal disposta neste instrumento.

d) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Fundação ELOS.

e) Este Regulamento revoga e substitui o anterior e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

f) Os contratos vigentes e celebrados anteriormente à 01/08/2021 serão regidos pelo Regulamento vigente no momento da concessão do empréstimo.

ANEXO I - Rubricas consideradas para composição da margem consignável.

	CD_RUBRICA	DS_RUBRICA	TP_RUBRICA
1	1	SALÁRIO	+
2	21	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	+
3	23	GRAT. DE FUNÇÃO INCORP.	+
4	31	ADIC. P/ TEMPO DE SERVIÇO	+
5	44	GRAT SUBST TEMPO INDETERM	+
6	51	ADICIONAL DL 1971	+
7	55	ADIC. DE INSALUBRIDADE	+
8	60	ADIC. DE PERICULOSIDADE	+
9	75	ADICIONAL DE PENOSIDADE	+
10	87	AD.PERIC. INFLAMÁVEL	+
11	153	VANTAGEM PESSOAL	+
12	156	Compl. Piso Eng./Arq.	+
13	351	COMPLEMENTO GERENCIAL	+
14	357	SALÁRIO FAMILIA ELETROSUL	+
15	366	GRAT CONFIANÇA INCORP	+
16	367	VANT AUTONO SUBROG 96/97	+
17	388	GRAT SUPERVISOR UT	+
18	6000	PENSÃO JUDICIAL -1/REMUN.	-
19	6001	PENSÃO JUDICIAL -2/REMUN.	-
20	6650	AUX.DOENÇA ENF. COMUM	-
21	6700	PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
22	6750	IMPOSTO DE RENDA	-

OBS.: Não é considerada rubrica de férias para o cálculo de margem consignável, porém, no mês em que o empregado estiver em férias será considerada a remuneração do mês anterior para este fim (margem).